



14/05/2025

Número: **5005693-18.2023.8.13.0071**

Classe: **[CÍVEL] CARTA PRECATÓRIA CÍVEL**

Órgão julgador: **1ª Vara Cível, Criminal e de Execuções Penais da Comarca de Boa Esperança**

Última distribuição : **25/09/2023**

Valor da causa: **R\$ 26.535,99**

Processo referência: **0021294-33.2018.8.26.0114**

Assuntos: **Diligências**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **NÃO**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Advogados
GABRIELE PETROCCO (DEPRECANTE)	
	PAULO EDUARDO TARGON (ADVOGADO) OSCAR LUIS KRONIXFELD (ADVOGADO)
TARVANE MIRANDA VILELA (DEPRECADO(A))	
REGINA BARBOSA VILELA (DEPRECADO(A))	

Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
10000597500	25/09/2023 12:03	Petição Inicial	Petição Inicial
10000628900	25/09/2023 12:03	Inicial da execução (cumprimento de sentença)	Cópias Extraídas de Outros Processos
10000569801	25/09/2023 12:03	Procuracao	Procuração
10000647252	25/09/2023 12:03	doc(Gabrielle)-Desplnicial	Cópias Extraídas de Outros Processos
10000623705	25/09/2023 12:03	Penhora Imovel	Cópias Extraídas de Outros Processos
10000664500	25/09/2023 12:03	Matrícula Imóvel Penhorado	Cópias Extraídas de Outros Processos
10000637102	25/09/2023 12:03	Decisao expedição de carta precatória para avaliação	Cópias Extraídas de Outros Processos
10000684650	25/09/2023 12:03	GuiaCP(BoaEsperanca)-Avaliacaolmovel	Guias de Recolhimento/ Deposito/ Custas
10000662953	25/09/2023 12:03	GuiaCP(BoaEsperanca)-Avaliacaolmovel(PAGTO)	Comprovante de pagamento de custas
10032883500	28/09/2023 12:35	Certidão de Triagem	Certidão de Triagem
10090595123	16/10/2023 13:16	Intimação	Intimação
10108684104	08/11/2023 14:59	Juntada de Mandado	Juntada de Mandado
10108667923	08/11/2023 14:59	Tarvane Miranda	Mandado Digitalizado
10109534917	09/11/2023 12:31	Certidão	Certidão
10110564433	10/11/2023 11:16	COMPROVANTE DE DEVOLUÇÃO DE CARTA PRECATÓRIA	Juntada

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE CAMPINAS

FORO DE CAMPINAS

3ª VARA CÍVEL

Avenida Francisco Xavier de Arruda Camargo, 300, sala 38/39, Jardim Santana - CEP 13088-901, Fone: (19) 3756-3648, Campinas-SP - E-mail: campinas3cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min**CARTA PRECATÓRIA – PROCESSO DIGITAL**

Processo Digital nº: **0021294-33.2018.8.26.0114**
 Classe – Assunto: **Cumprimento de sentença - Cobrança de Aluguéis - Sem despejo**
 Exequente: **Gabriele Petrocco**
 Executado: **Tarvane Miranda Vilela e outro**
 Prazo para Cumprimento: *** dias**
 Valor da Causa: **Valor da Ação << Informação indisponível >>**

DEPRECANTE: JUÍZO DE DIREITO DA 3ª VARA CÍVEL DO FORO DE CAMPINAS DA COMARCA DE CAMPINAS**DEPRECADO:** JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE BOA ESPERANÇA, MG.

O Exmo. Sr. Dr. EDUARDO BIGOLIN, MM. Juiz de Direito da 3ª Vara Cível do Foro de Campinas, Estado de São Paulo, na forma da lei etc.

FAZ SABER ao(à) Exmo(a). Sr(a). Dr(a). Juiz(a) de Direito da Comarca deprecada à qual esta for distribuída que, perante este Juízo e respectivo Cartório, se processam os termos da ação em epígrafe e fora preferida decisão de seguinte teor: "*Fl. 243: Defiro. Expeça-se carta precatória para avaliação do imóvel a imóvel com matrícula 8.753 do CRI de Boa Esperança/MG, com uma gleba de terras com área de 7,3487 há (av. 7-8753), situada no lugar denominado Barro Vermelho, em Boa Esperança/MG, sendo o nome do imóvel rural "Fazenda Barro Vermelho" (av. 7-8753).*"

FINALIDADE: AVALIAÇÃO DO IMÓVEL PENHORADO, matrícula 8.753 do CRI de Boa Esperança/MG, com uma gleba de terras com área de 7,3487 há (av. 7-8753), situada no lugar denominado Barro Vermelho, em Boa Esperança/MG, sendo o nome do imóvel rural "Fazenda Barro Vermelho" (av. 7-8753).

ADVERTÊNCIA: Este processo tramita eletronicamente. A íntegra do processo (petição inicial, documentos e decisões) poderá ser visualizada na internet, sendo considerada vista pessoal (art. 9º, § 1º, da Lei Federal nº 11.419/2006) que desobriga a anexação. Para visualização, acesse o site www.tjsp.jus.br, informe o número do processo e a senha [yo8rq] ou senha anexa. Petições, procurações, defesas etc, devem ser trazidos ao Juízo por peticionamento eletrônico.

IMÓVEL A SER AVALIADO: Fazenda Barro Vermelho, Barro Vermelho, CEP 37170-000, Boa Esperança - MG.

PROCURADOR(ES): Dr(a). Paulo Eduardo Targon, OAB nº 216648/SP.

TERMO DE ENCERRAMENTO

Assim, pelo que dos autos consta, expediu-se a presente, pela qual depreca a Vossa Excelência que, após exarar o seu respeitável CUMPRIMENTO, se digne determinar as diligências para seu integral cumprimento, com o que estará prestando relevantes serviços à Justiça. Campinas, 03 de maio de 2023. Luciana Novello João, Escrivão Judicial I.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

0021294-33.2018.8.26.0114



EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 3ª VARA
CÍVEL DA COMARCA DE CAMPINAS/SP

PROCESSO Nº. 1065827-94.2017.8.26.0114

(tramitação prioritária pela idade)

GABRIELE PETROCCO, portador do RNE. W - 065.841-7 e inscrito no CPF 034.879.038-49, por seu advogado que esta subscreve, vem, respeitosamente à presença de Vossa Excelência, com fulcro no art. 513 e ss. do novel CPC, **requerer se proceda com o cumprimento do julgado** (art. 523 do mesmo diploma legal), **com a execução do acordo inadimplido pela parte adversa executada**, (1) TARVANE MIRANDA VILELA, inscrito no CPF 286.701.596-00, e (2) sua esposa REGINA BARBOSA VILELA, inscrita no CPF 060.201.856-05, nos seguintes termos:

Requer-se a execução da parte adversa acima declinada, com a intimação desta através de seu advogado (art. 513, parágrafo segundo, inciso I, da vigente Lei Processual) **para pagamento no prazo legal de 15 dias**, sob pena de incidência dos parágrafos 1º a 3º do art. 523 do CPC, **do montante de R\$ 26.535,99** (atualizado até junho/18), conforme inclusa memória de cálculo.

Nestes termos,

pede deferimento.

Campinas, 14 de junho de 2018.

PAULO EDUARDO TARGON
OAB/SP 216.648

OSCAR LUÍS KRONIXFELD
OAB/SP 216.644

1

Rua Germânia, 183, Bonfim, Campinas/SP – F: 19 3237-4941

JESUS é o único caminho e somente nele se encontra salvação.



Este documento é o original digitalizado, assinado eletronicamente por PAULO EDUARDO TARGON em 25/09/2023 12:02:43. Para conferir o original, acesse o site https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23092512024370800009996712869, ou o link de acesso ao sistema de arquivos https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23092512024370800009996712869, ou o link de acesso ao sistema de arquivos https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23092512024370800009996712869.

SOCIEDADE DE ADVOGADOS

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA ___ª VARA CÍVEL DA
COMARCA DE CAMPINAS/SP

TRAMITAÇÃO PREFERENCIAL (autor com mais de 70 anos)

GABRIELE PETROCCO, italiano, casado, aposentado, portador do RNE. W – 065.841-7 e inscrito no CPF 034.879.038-49, domiciliado(a) para os fins desta demanda na Av. Princesa D'Oeste, 1284, Jd. Paraíso, Campinas/SP - CEP 13100-040, com endereço eletrônico de seu patrono ("pauloeduardo_adv@terra.com.br"), por seu advogado que esta subscreve, com escritório na Rua Germânia, 183, Bonfim, Campinas/SP, vem, respeitosamente à presença de Vossa Excelência, com fulcro no art. 5º, inciso XXXV da Constituição Federal, Lei nº. 8.245/91, novel CPC e demais normas aplicadas à espécie, propor a presente

ACÃO DE COBRANÇA

DE ALUGUERES E ENCARGOS DE CONTRATO DE LOCAÇÃO

em face de (1) **TARVANE MIRANDA VILELA**, brasileiro, casado, agricultor, portador do RG 2259665 SSP-MG e inscrito no CPF 286.701.596-00, e (2) **sua esposa REGINA BARBOSA VILELA**, brasileira, agricultora, portadora do RG 12.139.915 MG e inscrita no CPF 060.201.856-05, ambos residentes e domiciliados na RUA DOIS DE NOVEMBRO, 263, CENTRO, BOA ESPERANÇA/MG - CEP 37170-000, sendo as demais qualificações ignoradas, pelos motivos e razões a seguir expostos:

DA TRAMITAÇÃO PREFERENCIAL

Em virtude do autor possuir mais de 70 anos, conforme faz prova sua RNE juntada, **requer-se seja dado prioridade na tramitação deste feito.**

DAS PUBLICAÇÕES

Para o bom andamento do feito, requer-se que as publicações/intimações decorrentes desta demanda saiam na pessoa de Paulo Eduardo Targon (OAB/SP 216.648).

Rua Germânia, 183, Bonfim, Campinas/SP. Fone/fax: (19) 3237.4941 / 3326.4941

JESUS é o único caminho e somente nele se encontra a salvação.



Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por PAULO EDUARDO TARGON, Titular Inscrição: OAB/SP nº 216.648, em 25/09/2023 às 12:02:43. Para conferir o original, acesse o site https://pje.tjmg.jus.br/assessoria/pesquisa/processo/pesquisa/consultarDocumento.do, utilizando o código 23092512024370800009996712869. Pág. 359 de 360.

SOCIEDADE DE ADVOGADOS

Logo, insta aduzir que o valor total do débito até o momento devido pelo(s) locatário(s), e assim também pela fiadora-requerida, passível de cobrança, atinge a importância de **R\$ 23.880,13**, de acordo com a memória de cálculo que acompanha esta inicial.

Lado outro, nada obstante a solidariedade entre o(a) locatário(a) e a(s) parte(s) adversa(s) no que tange a obrigação do pagamento dos alugueres e encargos locatícios apontados na memória de cálculo que embasa o feito, opta o(a) requerente em ajuizar a presente demanda apenas em face do(s) fiador(es) do contrato de locação.

Desta feita, estando em mora até o momento a(s) parte(s) adversa(s), na condição de devedora(as) e garantidor(as) solidária(s) (cláusula quinta da avença), em relação aos alugueres e encargos de locação, **de rigor a integral PROCEDÊNCIA da presente ação de cobrança**, com a condenação daquela(s) a pagar ao(à) autor(a) a quantia de **R\$ 23.880,13**, atinentes aos alugueres e encargos de locação em aberto, que deverão ser somados aos honorários advocatícios de 20% sobre o total devido (§ 2º da cláusula terceira do pacto locatício).

É o que se espera e se requer.

No mais, consigna o(a) demandante que não se opõe à designação de uma audiência de conciliação/mediação.

DOS PEDIDOS

Ex positis, **requer o(a) autor(a)**, por ser de direito e da mais lúdima justiça:

I – a citação do(s) demandado(s), a princípio por carta A.R. digital unipaginada, no endereço fornecido em sua qualificação, para que, querendo, conteste a presente ação no prazo legal, sob pena de operar-se os efeitos da revelia;

II - **seja a demanda julgada TOTALMENTE PROCEDENTE**, com a condenação daquela(s) a pagar ao(à) autor(a) a quantia de **R\$ 23.880,13**, atinentes aos alugueres e encargos (discriminados na memória de cálculo) de locação em aberto, que deverão ser somados aos honorários advocatícios de 20% sobre o total devido (§ 2º da cláusula terceira do pacto locatício), sem prejuízo do ressarcimento das custas e despesas processuais decorrentes da sucumbência;

III - a produção de todas as provas admitidas em Direito.

Rua Germânia, 183, Bonfim, Campinas/SP. Fone/fax: (19) 3237.4941 / 3326.4941

JESUS é o único caminho e somente nele se encontra a salvação.



Este documento é cópia das originais assinadas digitalmente. Para conferir a autenticidade, acesse o link: https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23092512024370800009996712869

SOCIEDADE DE ADVOGADOS

IV – que as publicações/intimações decorrentes desta demanda saiam na pessoa de Paulo Eduardo Targon (OAB/SP 216.648).

V – que seja dado ao feito tramitação preferencial, por possuir o autor mais de 70 anos.

Dá-se à presente causa o valor de R\$ 23.880,13 (vinte e três mil oitocentos e oitenta reais e treze centavos).

Nestes termos,
pede deferimento.
Campinas, 11 de dezembro de 2017.

PAULO EDUARDO TARGON
OAB/SP 216.648

OSCAR LUÍS KRONIXFELD
OAB/SP 216.644

MEMÓRIA DE CÁLCULO

ALUGUERES E ENCARGOS EM ABERTO (conforme descrição contida nas inclusas planilhas, mês a mês, dos alugueres e encargos de locação emitido pela administradora do bem locado, *CASTELETI IMÓVEIS*, com juros de 1% mês, além de multa de 20%) = R\$ 23.880,13

TOTAL COBRADO (até AGO/17) = R\$ 23.880,13



Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por PAULO EDUARDO TARGON, em 25/09/2023 às 12:02:43. Para conferir o original, acesse o site https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23092512024370800009996712869, sob o número 1000628900, em 25/09/2023 às 12:02:43.

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE CAMPINAS

FORO DE CAMPINAS

3ª VARA CÍVEL

Avenida Francisco Xavier de Arruda Camargo, 300, sala 38/39, Jardim Santana - CEP 13088-901, Fone: (19) 3756-3648, Campinas-SP - E-mail: campinas3cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**DECISÃO**

Processo Digital nº: **0021294-33.2018.8.26.0114**
 Classe – Assunto: **Cumprimento de Sentença - Cobrança de Aluguéis - Sem despejo**
 Exequente: **Gabriele Petrocco**
 Executado: **Tarvane Miranda Vilela e outro**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Eduardo Bigolin**

Vistos.

Na forma do artigo 513 §2º, intime-se o executado para que, no prazo de 15 (quinze) dias, pague o valor indicado no demonstrativo discriminado e atualizado do crédito, acrescido de custas, se houver.

Fica a parte executada advertida de que, transcorrido o prazo previsto no art. 523 sem o pagamento voluntário, inicia-se o prazo de 15 (quinze) dias para que, independentemente de penhora ou nova intimação, apresente, nos próprios autos, sua impugnação.

Não ocorrendo pagamento voluntário no prazo do artigo 523 do CPC, o débito será acrescido de multa de dez por cento e, também, de honorários de advogado de dez por cento.

Ademais, não efetuado o pagamento voluntário no prazo de 15 (quinze) dias, independentemente de nova intimação do credor, poderá a parte exequente efetuar pedido de pesquisas junto aos sistemas informatizados à disposição do juízo, devendo comprovar o prévio recolhimento das taxas previstas no art. 2º, inc. XI, da Lei Estadual 14.838/12, calculadas por cada diligência a ser efetuada.

Por fim, certificado o trânsito em julgado da decisão e transcorrido o prazo do art. 523, mediante o recolhimento das respectivas taxas, a parte exequente poderá requerer diretamente à serventia a expedição de certidão, nos termos do art. 517 do CPC, que servirá também aos fins previstos no art. 782, §3º, todos do Código de Processo Civil.

Intime-se.

Campinas, 28 de junho de 2018.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

Este documento foi protocolado em 20/05/2025 às 11:02, sob o número WCAS25702691130. Para conferir o original, acesse o site https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23092512024413800009996731221, sob o número WCAS25702691130. Pág. 1 de 1.



EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 3ª VARA
CÍVEL DA COMARCA DE CAMPINAS/SP

PROCESSO Nº. 0021294-33.2018.8.26.0114

GABRIELE PETROCCO, por seu advogado que esta subscreve, vem, respeitosamente à presença de Vossa Excelência, **requerer se proceda com a penhora (e/ou direitos) de imóvel pertencente aos fiadores-executados** (matrícula 8753 do Serviço Registral Imobiliário de Boa Esperança/MG; registros R-2, R-3 e R-4), consoante documento anexo, NÃO se olvidando que o STF, sobre a questão e no julgamento de recurso extraordinário com repercussão geral, reconheceu a possibilidade de penhora, fixando a seguinte tese: **"É constitucional a penhora de bem de família pertencente a fiador de contrato de locação, seja residencial, seja comercial"** (Recurso Extraordinário nº 1.307.334, com repercussão geral, Tema 1127).

Sem prejuízo, **requer-se seja expedida certidão comprobatória da execução**, para fins de AVERBAÇÃO PREMONITÓRIA, facultando-se ao EXEQUENTE proceder com a respectiva averbação junto a bem(ns) do(s) EXECUTADO(S) que possa(m) garantir a quantia para pagamento avençada.

Nestes termos,
pede deferimento.
Campinas, 11 de maio de 2022.

PAULO EDUARDO TARGON
OAB/SP 216.648

Rua Germânia, 183, Bonfim, Campinas/SP – F: 19 3237-4941

JESUS é o único caminho e somente nele se encontra salvação.



Este documento foi gerado automaticamente pelo sistema de gestão de processos. Para conferir o original, acesse o site https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23092512024433500009996707674, ou o link de acesso ao sistema de arquivos: https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23092512024433500009996707674. C99A.B0C.

da Silva, nº 119, Nova Era, que recebem o imóvel acima matriculado, código CCIR 4340510076761. Escritura pública de Divisão Amigável, lavrada em 09/05/2005, pelo 2º Ofício desta cidade, Lº 130, fls 50, no valor de R\$5.400,00. Apresentou CCIR 2000/2001/2002 quitado e Certidão Negativa de Débitos de Imóvel Rural válida até 24/11/05. O Oficial Substº Marcos Antonio M.Chaves.

AV-5-8753 - 29/09/2010 - Protocolo: 91118 - 29/09/2010

INDISPONIBILIDADE: Por Ofício nº 2191/2010 extraído do processo de Execução Fiscal nº 0071 02 009175-8, pela Secretaria de Juízo da 1ª Vara desta Comarca em 20/09/2010, sendo exequente a Fazenda Pública Federal, devidamente assinado pelo M.M. Juiz Dr. Carlos Eduardo Vieira Gonçalves, arquivado neste cartório, averbo a **INDISPONIBILIDADE** do imóvel acima matriculado, de propriedade do executado **Tarvane Miranda Vilela**, CNPJ 25739830/0001-66. Dou fé. A Escrevente: MESFerreira.

AV-6-8753 - 13/12/2011 - Protocolo: 96111 - 13/12/2011

CANCELAMENTO INDISPONIBILIDADE - Por ofício nº 2.614/2011, extraído do processo nº 0071 02 009175-8 pela Secretaria de Juízo da 1ª Vara desta Comarca, assinado pelo M.M. Juiz Dr. Carlos Eduardo Vieira Gonçalves, arquivado neste Cartório, procedo o cancelamento do gravame da INDISPONIBILIDADE objeto do AV-5 acima. Dou fé. O oficial substº MAMChaves.

AV-7-8753 - 27/05/2015 - Protocolo: 111364 - 18/05/2015

AVERBAÇÃO CAR: Conforme requerido averbo que me foi apresentado Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no CAR, cadastrado em 21/03/2015, registro no CAF MG-3107109-8A16AB795001424CB03CA0B6FDDBAE 2F. Nome do imóvel rural Fazenda Barro Vermelho; Município: Boa Esperança/MG. Coordenadas Geográficas do Centroe do Imóvel Rural: Latitude 21º04'08,42" S. Longitude 45º35'42,6" (Área total(ha) do Imóvel Rural: 7,3487. Módulos Fiscais: 0,28. Proprietário: Regir Barbosa Vilela, CPF 060.201.856/05. Área total do imóvel 7,3487. Área de servidão administrativa 0,0000. Área líquida 7,3487. Área de preservação permanente 0,0000. Área de uso restrito 0,0000. Área consolidada 0,0000. Remanescente de vegetação nativa 0,0000. Área de reserva legal 0,0000. Matrícula da Propriedade do Imóvel: M-8.753, Lº 2. Conforme consulta no site www.car.gov.br às 08:35:32 hora do dia 20/05/2015, a inscrição acima está com situação ativa. Dou fé em 27/05/2015. Escrevente: MESFerreira. Emol.: R\$12,98 - T.F.J: R\$4,08 - TOTAL: R\$17,06.

AV-8-8753 - 18/07/2017 - Protocolo: 119946 - 17/07/2017

AVERBAÇÃO NOTÍCIA: Procedo a esta averbação para fazer constar que Cédula nº 40/06074-8, foi registrada no Livro 3 - Auxiliar sob nº **25.667**, desta Serventia, emitida em 26/06/2017, com vencimento em 22/06/2027, pelo(a) devedor(a), REGINA BARBOSA VILELA, CPF: 060.201.856-05, sendo, com garantia, 1 secador agrícola, fabricante PINHALENSE, modelo SRE -150, nº de série 16151, no valor de R\$47.936,35; 1 silo, fabricante PINHALENSE, modelo TRSE-100/150, nº de série 3456, no valor de R\$9.108,26; 1 forno tubular duplo fabricante PINHALENSE, modelo FTD-04- FRONTAL, nº de série 10648, no valor de R\$12.955,39, cujo imóvel de localização situado na Fazenda Barro Vermelho, tendo como credor, BANCO DO BRASIL SA - BOA ESPERANÇA, CNPJ 00.000.000/0173-29, sediado na Av. Quinze de Outubro, 173, Centro, Boa Esperança/MG. Ato: 4166, quantidade Ato: 1. Emolumentos: R\$ 85,33. Recomepe: R\$ 5,12. Taxa de Fiscalização Judiciária: R\$ 30,14. Total: R\$ 120,59. Ato: 4301, quantidade Ato: 1. Emolumentos: R\$ 4,53. Recomepe: R\$ 0,27. Taxa de Fiscalização Judiciária: R\$ 1,49. Total: R\$ 6,29. Ato: 8101, quantidade Ato: 7. Emolumentos: R\$ 37,94. Recomepe: R\$ 2,24. Taxa de Fiscalização Judiciária: R\$ 12,60. Total: R\$

Código para Validação: MG20220506512028035
Assinado digitalmente por MARCELO CUNHA DE ARAUJO
Documento Nº: 00227740688 - consulta à autenticidade e https://www.crimg.com.br/#/validacao-de-c



Este documento é o original digitalizado. O conteúdo não deve ser usado para fins de litigância. O acesso a este documento é restrito aos usuários autorizados. Para mais informações, consulte o site do TJMG. Documento assinado digitalmente por PAULO EDUARDO TARGON em 25/09/2023 às 12:02:44. Documento nº 00227740688. Código de verificação: MG20220506512028035. Página 4 de 4.


TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA de Campinas

FORO DE CAMPINAS

3ª VARA CÍVEL

Avenida Francisco Xavier de Arruda Camargo, 300 - Campinas-SP - CEP 13088-901

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

Providencie-se, ainda, a intimação, pessoal ou na pessoa do representante(s) legal, de eventual(is) credor(es) hipotecário(s) e coproprietário(s), e demais pessoas previstas no art.799, do Código de Processo Civil, **cabendo parte exequente qualificá-los, indicando o(s) endereço(s) e recolhendo as respectivas despesas, sob pena de nulidade.**

Havendo impugnação, dê-se vista à parte exequente para manifestação em 15 dias e, após, tornem os autos conclusos para decisão.

Decorrido o prazo sem impugnação, **CERTIFIQUE-SE.**

Após o decurso do prazo para impugnação ou sendo esta rejeitada, intime-se a parte exequente para que no prazo de 20 dias se manifeste em termos de prosseguimento, devendo nesta oportunidade: **a)** trazer cálculo atualizado da dívida; **b)** pesquisar junto aos órgãos administrativos e perante o síndico a respeito da existência de débitos ou restrições de natureza fiscal e condominial e **c)** trazer sua própria estimativa do bem penhorado, providenciando a juntada aos autos de declaração de pelo menos três corretores, além de outros anúncios publicitários, servindo a média como referência, que deverá ser indicada pelo exequente.

Com a juntada da avaliação feita pelo credor, **INTIMEM-SE** os executados acerca do valor indicado, via DJE, para, querendo, se manifestar, no prazo de 05 dias (artigo 872 e parágrafo 2º do CPC), ocasião em que deverá trazer sua própria estimativa e os documentos correlatos, sob pena rejeição de plano da impugnação e homologação do valor indicado pelo exequente.

Eventual necessidade de designação de perícia para avaliação do bem será apreciada oportunamente em não ocorrendo quaisquer das hipóteses do artigo art.871, do Código de Processo Civil.

Por fim, deverá o exequente se manifestar se deseja a adjudicação e/ou alienação, querendo e providenciando o necessário para sua efetivação.

Intime-se.

Campinas, 30 de junho de 2022.

EDUARDO BIGOLIN

Juiz de Direito

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

Este documento foi assinado digitalmente por PAULO EDUARDO TARGON em 25/09/2023 às 12:02:44. Para conferir o original, acesse o site https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23092512024433500009996707674, sob o número WCAS25702691130. Pág. 7 de 7. O documento foi assinado digitalmente por PAULO EDUARDO TARGON em 25/09/2023 às 12:02:44. Para conferir o original, acesse o site https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23092512024433500009996707674, sob o número WCAS25702691130. Pág. 7 de 7.



EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 3ª VARA
CÍVEL DA COMARCA DE CAMPINAS/SP

PROCESSO Nº. 0021294-33.2018.8.26.0114

GABRIELE PETROCCO, por seu advogado que esta subscreve, vem, respeitosamente à presença de Vossa Excelência, **requerer a juntada** da matrícula atualizada do imóvel penhorado, já com a respectiva averbação.

Destarte, em prosseguimento com a execução, **requer-se a avaliação do imóvel constrito**, já visando a hasta pública do bem.

Nestes termos,
pede deferimento.
Campinas, 04 de outubro de 2022.

PAULO EDUARDO TARGON
OAB/SP 216.648



Este documento foi gerado automaticamente pelo sistema de gestão de processos eletrônicos do Poder Judiciário de Minas Gerais. Para conferir o original, acesse o site https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2309251202446660009996748469, ou o endereço eletrônico do Tribunal Superior do Poder Judiciário de Minas Gerais (TSPJMG) em https://www.tspjmg.org.br/.

Silva, mecânico, CPF 860775116/68, residente(s) nesta cidade, na Av. João Júlio de Faria, nº 535; **DENISE VENANCIO AZARIAS**, menor impúbere, estudante, CPF 015524706/95; **LUIZA VENANCIO AZARIAS**, menor impúbere, CPF 015524716/67, residente(s) nesta cidade, na Av. João Júlio de Faria, nº 535; herdeiros, que recebem, cada qual, no valor de R\$1.983,53, a parte correspondente a 1/7 do imóvel acima matriculado. Formal de partilha, extraído dos autos nº 2245-8, pela Secretaria de Juízo desta Comarca em 20/12/2001, julgada por sentença do M.M. Juiz Dr. Ricardo Acayaba Vieira em 13/12/2001, que transitou em julgado. O Oficial Substº Marcos Antonio M.Chaves.-

R-3-8753 - 15/03/2005

R-3-8.753 - Prot.67.909 - 15/03/2005 - Primeiras Permutantes: Denise Venancio Azarias, estudante, menor púbere com 17 anos de idade, relativamente incapaz, CI-RG-M-13.803.337-SSP/MG, CPF 015.524.706/95; Luiza Venancio Azarias, estudante, menor impúbere, com 07 anos de idade, absolutamente incapaz, CPF 015.524.716/67, assistida e representada por sua mãe Helena Maria Venancio Azarias, viúva, do lar, CI-RG-M-14116326-SSP/MG, CPF 285.424.606/34, residentes nesta cidade, na Av. João Júlio de Faria, nº 535, Nova Era, conforme Alvará Judicial transcrito na escritura. **Segundos Permutantes: AGMON BARBOSA AZARIAS**, agricultor, CI-RG-M-2021615-SSP/MG, CPF 502.833.166/91 e sua mer Marisa Carvalho Souza Azarias, do lar, CI-RG-M-11951046-SSP/MG, CPF 047.427.546/97, casados sob o regime de comunhão parcial de bens, residentes nesta cidade, na Rua Gilberto Oliveira Naves, nº 286; **TERESA BARBOSA AZARIAS PELEGRINI**, do lar, CI-RG-M-4.408.643-SSP/MG, CPF 502.833.406/49 e seu marido Marcos Lopes Pelegrini, motorista, CI-RG-M-1.661.990-SSP/MG, CPF 323.697.946/15, casados sob o regime de comunhão universal de bens, residentes na Rua Alagoas, nº 830, Santa Edwiges, Tres Pontas-MG; **REGINA BARBOSA VILELA**, do lar, CI-RG-M-12 139915-SSP/MG, CPF 060201856/05 e seu marido Tarvane Miranda Vilela, comerciante, CI-RG-M-2.259665-SSP/MG, CPF 286.701.596/00, casados sob o regime de comunhão universal de bens, residentes nesta cidade, na Rua João Camilo da Silva, nº 119, Nova Era; **NADIMA BARBOSA AZARIAS MIGLIORINI**, do lar, CI-RG-M-9191503-SSP/MG, CPF 007.532.276/57, casada pelo regime de separação de bens com Lourival Migliorini, motorista, CI-RG-M-5352433-SSP/MG, CPF 638.110.576/34, que também comparece neste ato, residentes nesta cidade na Rua Gutemberg Moreira Leite, nº 416, Nova Era; **MILENA VENANCIO AZARIAS SILVA**, do lar, CPF 041.439.076/82 e seu marido Elisiel Silva, mecânico, CI-RG-M-6 446.714-SSP/MG, CPF 860775116/68, casados sob o regime de comunhão parcial de bens, residentes nesta cidade na Av. João Júlio de Faria, nº 535, Nova Era, que recebem 2/7 do imóvel acima matriculado, cadastrada no Incra sob nº 434051007676. Escritura pública de Permuta, lavrada em 23/11/2004, pelo 2º Ofício desta cidade, Lº 129, fls 091, no valor de R\$4.286,00. Apresentou CCIR 2000/2001/2002 e ITR's quitados. O Oficial Substº Marcos Antonio M.Chaves.

R-4-8753 - 09/06/2005

R-4-8.753 - Prot.69.032 - 09/06/2005 - Transmitente(s): Escritura pública de Divisão Amigável, datada de 09/05/2005. **Adquirente(s): REGINA BARBOSA VILELA**, do lar, CI-RG-M-12139915-SSP/MG, CPF 060.201.856/05 e seu marido Tarvane Miranda Vilela, comerciante, CI-RG-M-2259665-SSP/MG, CPF 286.701.596/00, casados sob o regime de comunhão universal de bens, residentes nesta cidade, na Rua João Camilo da Silva, nº 119, Nova Era, que recebem o





TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE CAMPINAS
FORO DE CAMPINAS
3ª VARA CÍVEL

Avenida Francisco Xavier de Arruda Camargo, 300, sala 38/39, Jardim Santana - CEP 13088-901, Fone: (19) 3756-3648, Campinas-SP - E-mail: campinas3cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

DECISÃO

Processo Digital nº: **0021294-33.2018.8.26.0114**
 Classe - Assunto: **Cumprimento de sentença - Cobrança de Aluguéis - Sem despejo**
 Exequente: **Gabriele Petrocco**
 Executado: **Tarvane Miranda Vilela e outro**
 Dados dos executados: **Tarvane Miranda Vilela e Regina Barbosa Vilela - TARVANE MIRANDA VILELA, CPF 286.701.596-00 e REGINA BARBOSA VILELA, CPF 060.201.856-05**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **EDUARDO BIGOLIN**

Vistos.

Expeça-se **Carta** Precatória para a **avaliação do imóvel** penhorado através do Oficial de Justiça.

Intime-se.

Campinas, 14 de fevereiro de 2023.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA



Este documento foi assinado digitalmente por PAULO EDUARDO TARGON em 25/09/2023 às 12:02:45, sob o número WCAS25702691130. Para conferir o original, acesse o site https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23092512024488600009996721071, sob o número WCAS25702691130.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE CAMPINAS
FORO DE CAMPINAS
3ª VARA CÍVEL

Avenida Francisco Xavier de Arruda Camargo, 300, sala 38/39, Jardim Santana - CEP 13088-901, Fone: (19) 3756-3648, Campinas-SP - E-mail: campinas3cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

DECISÃO

Processo Digital nº: **0021294-33.2018.8.26.0114**
 Classe - Assunto: **Cumprimento de sentença - Cobrança de Aluguéis - Sem despejo**
 Exequente: **Gabriele Petrocco**
 Executado: **Tarvane Miranda Vilela e outro**
 Dados dos executados: **Tarvane Miranda Vilela e Regina Barbosa Vilela - TARVANE MIRANDA VILELA, CPF 286.701.596-00 e REGINA BARBOSA VILELA, CPF 060.201.856-05**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **EDUARDO BIGOLIN**

Vistos.

Fl. 243: Defiro. Expeça-se carta **precatória** para **avaliação** do imóvel a imóvel com matrícula 8.753 do CRI de Boa Esperança/MG, com uma gleba de terras com área de 7,3487 há (av. 7-8753), situada no lugar denominado Barro Vermelho, em Boa Esperança/MG, sendo o nome do imóvel rural “Fazenda Barro Vermelho” (av. 7-8753).

Intime-se.

Campinas, 24 de abril de 2023.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA



Este documento foi assinado digitalmente por PAULO EDUARDO TARGON em 25/09/2023 às 12:02:45, sob o número WCAS25702691130. Para conferir o original, acesse o site https://pje.tjmg.jus.br/asss/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23092512024488600009996721071, sob o número WCAS25702691130, sob o número WCAS25702691130.



Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais
Justiça de 1ª e 2ª Instâncias

Guia de Recolhimento de Custas e Taxas Judiciárias - GRCTJWSWEB
Número da Guia: 0071.23.19542074-3

Beneficiário Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais		CNPJ 21.154.554/0001-13	Agência / Cód. Beneficiário 1615-2 / 301/2019
Endereço do Beneficiário Av. Afonso Pena, 4001 - Serra - Belo Horizonte	UF MG	CEP 30.130-911	Nosso Número 32221640005648134
Identificação do(a) Pagador(a) GABRIELE PETROCCO			CPF/ CNPJ do(a) Pagador(a) 03487903849

Referência do Recolhimento
CARTA PRECATÓRIA CÍVEL/PRECATÓRIAS CÍVEIS
Comarca: Boa Esperança

Valor da Causa: R\$ 0,00
Número do Processo: S/Nº



Discriminação dos valores a recolher guia: Custas Prévias

Custas de 1ª instância	...	R\$ 302,21
Taxa Judiciária	...	R\$ 146,07
CITAÇÃO E PENHORA E AVALIAÇÃO - Distância Rural: 50 Km	...1	R\$ 161,00
TRANSMISSÃO ELETRÔNICA DE DOCS JUDICIAIS	...1	R\$ 12,09
VALOR TOTAL		R\$ 621,37

ATENÇÃO: o pagamento do título, mesmo que seja via PIX, será reconhecido pelo Tribunal no próximo dia útil.

PAGAMENTO VIA PIX: SOMENTE SERÁ VÁLIDO PELA LEITURA DO QR CODE, VEDADA QUALQUER OUTRA FORMA.

Informações Complementares:

ATENÇÃO:

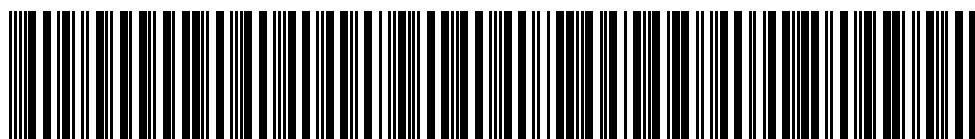
- Não pagar após o vencimento - 09/10/2023;
- Proibido cobrar multas/mora/acréscimos ou conceder descontos/abatimentos/deduções;
- O prazo de validade da guia não se sobrepõe, derroga ou modifica o prazo processual a que está vinculado o recolhimento;
- A prova do recolhimento se fará pela própria guia autenticada mecanicamente ou pela guia acompanhada do comprovante definitivo do efetivo pagamento. A autenticação na guia ou o comprovante emitido pelo guichê de caixa deverão ser originais. Não fará prova do recolhimento o comprovante emitido por canais eletrônicos relativo ao serviço de agendamento ou outro similar que possa vir a ser cancelado, por iniciativa do Banco ou do correntista.

Data de Emissão 19/09/2023	Data de Validade 09/10/2023	Valor do Documento R\$ 621,37	AUTENTICAÇÃO MECÂNICA - RECIBO DO(A) PAGADOR(A)
--------------------------------------	---------------------------------------	---	---

1ª Via - Autos

BANCO DO BRASIL	001-9	00190.00009 03222.164000 05648.134178 4 94980000062137
Local de Pagamento PAGÁVEL EM QUALQUER BANCO		Vencimento 09/10/2023
Beneficiário: Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais Endereço: Av. Afonso Pena, 4001 - Serra - Belo Horizonte		Agência / Código do Beneficiário 1615-2 / 301/2019
CNPJ: 21.154.554/0001-13 CEP: 30.130-911	Nosso Número 32221640005648134	
Data do Documento 19/09/2023	Nº do Documento 0071.23.19542074-3	
Espécie DOC OU	Aceite N	
Data process. 19/09/2023		
Uso do Banco	Carteira 17	(=) Valor Documento R\$ 621,37
Espécie Moeda R\$	Quantidade Moeda	
xValor		
Instruções (Texto de Responsabilidade do Beneficiário)		(-) Desconto / Abatimento
ATENÇÃO:		(-) Outras Deduções
· Não pagar após o vencimento;		(+) Mora / Multa
· Proibido cobrar multas/mora/acréscimos ou conceder descontos/abatimentos/deduções;		(+) Outros Acréscimos
· O prazo de validade da guia não se sobrepõe, derroga ou modifica o prazo processual a que está vinculado o recolhimento;		(=) Valor Cobrado R\$ 621,37
· A prova do recolhimento se fará pela própria guia autenticada mecanicamente ou pela guia acompanhada do comprovante definitivo do efetivo pagamento. A autenticação na guia ou o comprovante emitido pelo guichê de caixa deverão ser originais. Não fará prova do recolhimento o comprovante emitido por canais eletrônicos relativo ao serviço de agendamento ou outro similar que possa vir a ser cancelado, por iniciativa do Banco ou do correntista.		
Pagador(a) GABRIELE PETROCCO Av. Princesa D'Oeste 1284 - Jd. Paraíso - Campinas - SP - CEP: 13100-040	CPF / CNPJ: 03487903849	
Sacador / Avalista	Cód Baixa.	

Autenticação mecânica - Ficha de Compensação



2ª Via



Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por PAULO EDUARDO TARGON e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 20/09/2023 às 11:02, sob o número WCA525702691130. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0021294-33.2018.8.26.0114 e código ZwbFoU5U.



comprovante de pagamento
outros bancos

R\$ 621,37

código de barras
0019000009 03222164000 05648134178 4
94980000062137

instituição emissora
BCO DO BRASIL S.A.

agência conta corrente
3795 27346-9

dados do beneficiário

nome
TRIBUNAL DA JUSTICA DO ESTADO DE MINAS
GERAIS

razão social
TRIBUNAL DA JUSTICA DO ESTADO DE MINAS
GERAIS

cpf / cnpj
21.154.554/0001-13

dados do pagador

nome
GABRIELE PETROCCO

cpf / cnpj
034.879.038-49

dados do pagador final

nome
MARCELO PETROCCO

cpf / cnpj
154.942.398-37

valor do documento
R\$ 621,37

desconto (-)
R\$ 0,00

juros / mora (+)
R\$ 0,00

multa (+)
R\$ 0,00

total de encargos
R\$ 0,00

data do vencimento
09/10/2023

controle

pagamento efetuado em 21/09/2023 às 15:18:33 via
MOBILE

autenticação digital Itaú
4FBF0A0A9ED9BA89BFD8915E3C73213367A4C303





PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Justiça de Primeira Instância

Comarca de Boa Esperança / 1ª Vara Cível, Criminal e de Execuções Penais da Comarca de Boa Esperança

Rua José Júlio Pereira, 275, Jardim Nova Esperança, Boa Esperança - MG - CEP: 37170-000

CERTIDÃO DE TRIAGEM - PRECATÓRIA

PROCESSO Nº: 5005693-18.2023.8.13.0071

CLASSE: [CÍVEL] CARTA PRECATÓRIA CÍVEL (261)

ASSUNTO: [Diligências]

PAULO EDUARDO TARGON CPF: 017.457.988-89, GABRIELE PETROCCO CPF: 034.879.038-49

TARVANE MIRANDA VILELA CPF: 286.701.596-00, REGINA BARBOSA VILELA CPF: 060.201.856-05

Certifico que:

- 1 - não está correta a classe processual /vinculação de assuntos;
- 2 - não houve juntada de comprovante de recolhimento das custas;
- 3 - não está correto o cadastro e a qualificação da parte autora e/ou seu endereço;
- 4 - não está correto o cadastro e a qualificação da parte ré e/ou seu endereço;
- 5 - a parte autora não está regularmente representada;
- 6 - a parte ré não está regularmente representada;
- 7 - não houve marcação no sistema do pedido de segredo de justiça, de justiça gratuita, de liminar ou de antecipação de tutela, constante na petição inicial;
- 8 - não foram apresentados os seguintes documentos ou foram juntados de forma não cronológica e/ou ilegível: _____;
- 9 - foram arroladas testemunhas pela parte autora, ré e/ou terceiros;



9.1 - () as testemunhas a que se referem o item 9 não estão regularmente identificadas/qualificadas e/ou com endereços completos;

10 - (x) realizada a conferência inicial, foram feitas, de ofício, as seguintes retificações: adicionado o advogado OSCAR LUIS KRONIXFELD - OAB SP216644 como representante da parte autora, conforme a procuração juntada.

11 - (x) realizada a conferência inicial, os documentos apresentados e as informações inseridas no sistema estão em conformidade com as orientações da CGJ (Novo Código de Normas da Corregedoria – Provimento 355).

Boa Esperança, data da assinatura eletrônica.

LUIZA VIEIRA RIBEIRO SILVA

Estagiário(a) Secretaria



Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por PAULO EDUARDO TARGON e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 20/05/2025 às 11:02, sob o número WCAS25702691130. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0021294-33.2018.8.26.0114 e código ZwbFoU5U.

CERTIDÃO

Certifico haver expedido mandados de AVALIAÇÃO N° 01. Certifico mais, que depois de assinado(s) o(s) mesmo(s) fo(ram)remetido(s) à Central de Mandados.

BOA ESPERANÇA, 16de outubro de 2023.

Flávia N.C.Leite
MAT. 025.382-3



**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MINAS GERAIS**

Justiça de Primeira Instância

Comarca de Boa Esperança / 1ª Vara Cível, Criminal e de Execuções Penais da Comarca
de Boa EsperançaRua José Júlio Pereira, 275, Jardim Nova Esperança, Boa Esperança - MG - CEP:
37170-000**TERMO DE JUNTADA DE MANDADO**

PROCESSO Nº 5005693-18.2023.8.13.0071

[CÍVEL] CARTA PRECATÓRIA CÍVEL (261)

DEPRECANTE: GABRIELE PETROCCO

DEPRECADO(A): TARVANE MIRANDA VILELA, REGINA BARBOSA VILELA

Certifico e dou fé que, junto aos autos o(s) seguinte(s) documento(s): Mandado 1 Cumprido

Boa Esperança, data da assinatura eletrônica





Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais

Boa Esperança

1ª Vara Cível, Criminal e de Execuções Penais de Boa Esperança

R. JOSE JULIO PEREIRA, 275 - - JD. NOVA ESPERANÇA - 3851-2361

Carta Precatória

246 - MANDADO DE AVALIAÇÃO

1ª CÍVEL/CRIME - VEC

PROCESSO: 5005693-18.2023.8.13.0071

(PROCESSO ELETRÔNICO)

MANDADO: 1

NOSSO N°: 503713-3

DEPRECANTE: GABRIELE PETROCCO

DEPRECADO(A): TARVANE MIRANDA VILELA e Outro(s).

PROCESSO ORIGEM: 0021294-33.2018.8.26.0114

Pessoa cujo(s) bem(ns) será(ão) avaliado(s) :

TARVANE MIRANDA VILELA -

Endereço:

ZR.REGIAO BARRO VERMELHO, 00 - Fone:

REGIAO BARRO VERMELHO - 50 KM - CEP: - BOA ESPERANÇA/MG

O(A) MM(a). Juiz(íza) de Direito da vara supra manda ao(à) Oficial(a) de Justiça Avaliador(a) abaixo nominado(a), que, em cumprimento a este, proceda à AVALIAÇÃO do(s) bem(ns) abaixo discriminado(s), ou relacionado(s) em anexo, lavrando o auto respectivo.

DESPACHO JUDICIAL

PROCEDA-SE À AVALIAÇÃO do imóvel imóvel com matrícula 8.753 do CRI de Boa Esperança/MG, com uma gleba de terras com área de 7,3487 há (av. 7-8753), situada no lugar denominado Barro Vermelho, em Boa Esperança/MG, sendo o nome do imóvel rural "Fazenda Barro Vermelho" (av. 7-8753),

Ciente:

Tarvane Miranda Vilela

X

M. Pereira

Ao comparecer em Juízo, esteja munido de doc. de identificação e trajando vestimenta adequada ao ambiente forense.

<p>Nome do Oficial que deverá se identificar com sua Carteira Funcional:</p> <p>MATSALEM PEREIRA</p> <p>REGIÃO: 4 - ZONA RURAL BOA ESPERANÇA I</p> <p>Verba Indenizatória de R\$ 161,00 já empenhada.</p>	<p>Mandado: 1</p> <p>COM VERBA INDENIZATÓRIA</p> <p>Certidão: <input type="checkbox"/> Verso <input type="checkbox"/> Anexa</p>
---	---

O HORÁRIO DE ATENDIMENTO ÀS PARTES NAS SECRETARIAS DE JUÍZO É DE 12:00 ÀS 18:00 HORAS
É dever de todos, sem exceção, proteger crianças e adolescentes contra a violência infantil. Para denúncia, disque: 100.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por PAULO EDUARDO TARGON e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 20/05/2025 às 11:02, sob o número WCAS25702691130. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0021294-33.2018.8.26.0114 e código ZwbFoU5U.

BOA ESPERANÇA, 16 de outubro de 2023.

Escrivã(o) Judicial
por ordem do(a) Juiz(a) de Direito

RP 12000000

RP 75000000

RP 16000000

RP 1040000000

Suavidade de café Bombalena -

3036 A bagagem - x RP 25000000 -
Infraestrutura

Tenue de café amendoado 300 mil

Área de lavoura com 10000m²

20000 RS de café

2 - Quartos
1 - Banheiro suíte

4 km + 120 m²

Regina Barbara Uliato

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por PAULO EDUARDO TARGON e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 20/05/2025 às 11:02, sob o número WCAS25702691130. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0021294-33.2018.8.26.0114 e código ZwbFoU5U.


CERTIDÃO

CERTIFICO que em cumprimento ao respeitável mandado, eu Oficial de Justiça infra-assinado, me dirigi ao endereço retro indicado, e lá, **realizei a AVALIAÇÃO** do bem objeto deste, conforme Auto de Avaliação que segue anexo.

CERTIFICO ainda, que os senhores Tarvane Miranda Vilela e Regina Barbosa Vilela, moram na referida área rural ora avaliada.

O referido é verdade e dou fé.

Boa Esperança/MG, 08 de novembro de 2023.


Matusalem Pereira
Oficial de Justiça



AUTO DE AVALIAÇÃO

O abaixo assinado Oficial de Justiça Avaliador II, em cumprimento ao respeitável mandado por determinação do M.M. Juiz de Direito da 1ª Vara desta Comarca, com as formalidades legais e compatíveis com as suas funções, procedeu a **AVALIAÇÃO** do bem adiante transcrito, extraído do processo de Carta Precatória da Comarca de Campinas/SP, de número 50056931820238130071, do qual é Deprecante Gabriele Petroco e Deprecado Tarvane Miranda Vilela e outros, em trâmite nesta Comarca, a saber:

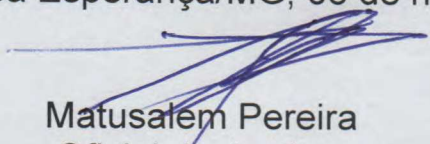
- Uma (1) gleba de **7,3487 hectares** de terras, de meia cultura e cerrado, situada no lugar denominado Fazenda Barro Vermelho, região do Barro Vermelho, zona rural desta cidade, registrada no CRI local, sob número 8.753, avaliada por R\$ 1.040.000,00 (Um milhão e quarenta mil reais).

OBSERVAÇÃO: A gleba acima avaliada, é localizada a aproximadamente cinco quilômetros da cidade, tem uma plantação de 20.000 (vinte mil) pés de café, avaliada por R\$ 760.000,00 (Setecentos e sessenta mil reais), tem as benfeitorias de um secador de café da marca Pinhalense, avaliado por R\$ 120.000,00 (Cento e vinte mil reais), uma casa de moradora composto de dois quartos, um banheiro social, uma sala/copa, garagem, área externa/lazer com fogão a lenha e banheiro, avaliada por R\$ 160.000,00 (Cento e sessenta mil reais)

AVALIAÇÃO TOTAL

R\$ 1.040.000,00 (Um milhão e quarenta mil reais).

O referido é verdade e dou fé.
Boa Esperança/MG, 08 de novembro de 2023.


Matusalem Pereira
Oficial de Justiça



**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MINAS GERAIS**

Justiça de Primeira Instância

Comarca de Boa Esperança / 1ª Vara Cível, Criminal e de Execuções Penais da Comarca de Boa Esperança

Rua José Júlio Pereira, 275, Jardim Nova Esperança, Boa Esperança - MG - CEP: 37170-000

PROCESSO Nº: 5005693-18.2023.8.13.0071

CLASSE: [CÍVEL] CARTA PRECATÓRIA CÍVEL (261)

DEPRECANTE: GABRIELE PETROCCO

DEPRECADO(A): TARVANE MIRANDA VILELA, REGINA BARBOSA VILELA

CERTIDÃO

Certifico que o mandado de avaliação n. 1 (Tarvane Miranda Vilela) foi juntado e cumprido em 08/11/2023.

Boa Esperança, 9 de novembro de 2023.

MIGUEL CHICORIA DA SILVA

Estagiário




Zimbra

boe1secretaria@tjmg.jus.br

DEVOLUÇÃO DE CARTA PRECATÓRIA**De :** Boa Esperança - 1ª Secretária - 0071
<boe1secretaria@tjmg.jus.br>

sex, 10 de nov de 2023 14:12

 1 anexo**Assunto :** DEVOLUÇÃO DE CARTA PRECATÓRIA**Para :** campinas3cv@tjst.jus.br

BOM DIA, SENHORES!

ENCAMINHO-LHES CARTA PRECATÓRIA Nº 5005693-18.2023.8.13.0071
(NOSSO), ORIUNDA DO PROCESSO Nº 0021294-33.2018.8.26.0114 (VOSSO),
DEVIDAMENTE CUMPRIDA.

**5005693-18.2023.8.13.0071 - carta precatória.pdf**

5 MB





Cálculo de Atualização Monetária

Dados básicos informados para cálculo

Descrição do cálculo	
Valor Nominal	R\$ 1.040.000,00
Indexador e metodologia de cálculo	TJSP (INPC/IPCA-15 - Lei 14905) - Calculado pro-rata die.
Período da correção	01/11/2023 a 01/04/2026

Dados calculados

Fator de correção do período	882 dias	1,118045
Percentual correspondente	882 dias	11,804467 %
Valor corrigido para 01/04/2026	(=)	R\$ 1.162.766,46
Sub Total	(=)	R\$ 1.162.766,46
Valor total	(=)	R\$ 1.162.766,46

[Retornar](#) [Imprimir](#)